JUCESP PROTOCOLO
0.524.820/25-9

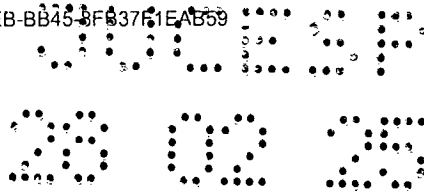
GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 27.734.451/0001-09

NIRE 35300620372

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 5 de fevereiro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foi dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares e secretariados pelo Sr. Sérgio Bartolini Spieler.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 8.143 (oito mil, cento e quarenta e três) novas ações; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Companhia, caso aprovado o item “(i)” acima; (iii) a emissão, nos termos do artigo 76 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 13, item (viii), do Estatuto Social da Companhia, de 2 (dois) bônus de subscrição pela Companhia; (iv) a criação de capital autorizado pela Companhia para fazer frente aos bônus de subscrição, caso aprovados, permitindo o aumento de seu capital social até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, bem como a redação do novo artigo 6º do Estatuto Social, com a renumeração dos demais artigos, para refletir a criação de tal capital autorizado; e (v) a consolidação do Estatuto Social, conforme as alterações eventualmente aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), passando o capital social de R\$ 22.217.683,45 (vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 22.966.696,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), mediante a



emissão de 8.143 (oito mil, cento e quarenta e três) novas ações da Companhia, sendo (a) 7.476 (sete mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (b) 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785. As ações ordinárias e as ações preferenciais ora emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas nos termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** à esta ata.

5.1.1. Os acionistas STNE Investimentos S.A., Domo Digital Tecnologia S.A., Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares, Sérgio Bartolini Spieler, Pedro Henrique de Oliveira, Marcello da Costa Silva e Thiago dos Santos Lopes Gaspar, neste ato, de maneira irrevogável e irrevogável, consentem com a subscrição e a forma de integralização das ações ordinárias e ações preferenciais ora emitidas pela Companhia e, neste ato, renunciam expressamente a qualquer direito, incluindo o de preferência, na subscrição das referidas ações ordinárias e ações preferenciais, conforme disposto do item 5.1 acima e nos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** da presente ata.

5.1.2. Os acionistas presentes declararam terem sido previamente informados pela administração da Companhia acerca da necessidade do aumento de capital e da aprovação dos demais itens da ordem do dia (incluindo a emissão dos bônus de subscrição e a criação do capital autorizado), dispensando as formalidades previstas na cláusula 7.2.1 do Acordo de Acionistas da Companhia.

5.2. Em decorrência da aprovação do item 5.1 acima, os acionistas decidem alterar o *caput* do artigo 5º da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 22.966.696,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), que se encontra totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo o restante a ser integralizado a prazo nos termos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2025, e estando dividido em 387.639 (trezentas e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 375.436 (trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias e 12.203 (doze mil, duzentas e três) ações preferenciais."

5.3. Aprovar, nos termos do artigo 76 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 13, item (viii), do Estatuto Social da Companhia:

5.3.1. a emissão de 1 (um) bônus de subscrição ao acionista **SERGIO BARTOLINI SPIELER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11808727-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.945.527-11, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. General San Martin, nº 925, apto. 501, Leblon, CEP 22441-015;

5.3.2. a emissão de 1 (um) bônus de subscrição ao acionista **RODRIGO CABERNITE GUIMARÃES TAVARES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12259517-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.759.047-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, nº 560, apto. 193-B, Jardim Prainha, CEP 04566-000;

5.3.3. os bônus de subscrição serão emitidos nos termos do Anexo II e do Anexo III à presente ata e terão vantagem adicional conferida às ações detidas por tais acionistas ("Bônus de Subscrição");

5.3.4. Os acionistas STNE Investimentos S.A., Domo Digital Tecnologia S.A., Pedro Henrique de Oliveira, Victoria Szlezynger, Rafael Jacques Szlezynger, Alexandre Carneiro Nogueira, Marcos Bartolini Spieler, Marcello da Costa Silva, Sérgio Rodolfo Bartolini Spieler, Thiago dos Santos Lopes Gaspar, Celerit Invest S.A. e Domo Digital Tecnologia S.A., neste ato, de maneira irrevogável e irrevogável, consentem com a emissão dos Bônus de Subscrição e todos os seus termos e condições, na forma do Anexo II e do Anexo III, e renunciam expressamente a qualquer direito, incluindo o de preferência, em razão da emissão dos Bônus de Subscrição e das ações emitidas em razão dos Bônus de Subscrição. Os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas e firmar todos e quaisquer instrumentos, contratos, notificações, anexos e quaisquer outros documentos relacionados que venham a ser necessários e/ou convenientes, a qualquer momento, para constituição, validade, eficácia, consumação, exercício, cessão, transferência e/ou registro dos bônus de subscrição ora aprovados.

5.4. Aprovar a criação de capital autorizado pela Companhia para fazer frente aos bônus de subscrição, permitindo o aumento de seu capital social até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Tendo em vista tal aprovação, os acionistas aprovam a inclusão de novo artigo 6º no Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo, sendo certo que o atual artigo 6º e subsequentes serão renumerados:

"Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

***Parágrafo Primeiro.** Os aumentos de capital da Companhia observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas em relação às ações emitidas sem direito a voto ou sujeitas a restrição do exercício desse direito.*

JUCESP
28 02 25

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração."

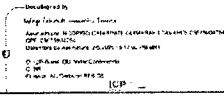
5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme as alterações ora aprovadas, na forma do **Anexo IV** à presente ata.

5.6. Os acionistas, por fim, aprovam que a administração da Companhia realize todos os procedimentos necessários para a implementação das deliberações aprovadas nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Rodrigo Cabernite Tavares; Secretário – Sérgio Bartolini Spieler. **Acionistas Presentes:** Sergio Bartolini Spieler, Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares, Pedro Henrique de Oliveira, Alexandre Carneiro Nogueira, Marcos Bartolini Spieler, Marcello da Costa Silva, Sérgio Rodolfo Bartolini Spieler, Thiago dos Santos Lopes Gaspar, Celerit Invest S.A., Victoria Szlezzynger, Rafael Jacques Szlezzynger, STNE Investimentos S.A. e Domo Digital Tecnologia S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:



Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares
Presidente

DocuSigned by:

Sergio Bartolini Spieler

Sérgio Bartolini Spieler
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by: CELERIT INVEST S.A.

JOSÉ LUIZ ACAR PEDRO

Por: José Luiz Acar Pedro
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Mateus Scherer Schwening

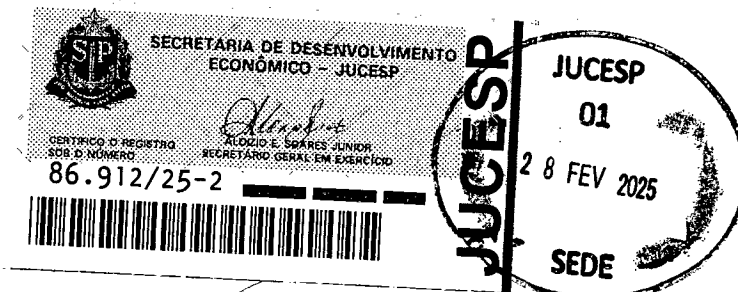
Por: Mateus Scherer Schwening
Cargo: Diretor Financeiro

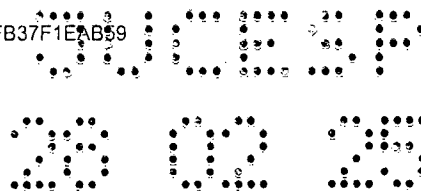
STNE INVESTIMENTOS S.A.

DocuSigned by:

Jacob Cory Lovelady

Por: Jacob Cory Lovelady
Cargo: Diretor Sem Designação Específica





DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:
Felipe Lopes Boff
CPF: 080.908.238-00
Diretor da Administração - DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 08.090.823/0001-00
ICP: 080908238000100

Signed by:
FELIPE LOPES BOFF
8090A823BEDD436

Por: Paulino Ramos Rodrigues
Cargo: Diretor

Por: Felipe Lopes Boff
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Sergio Bartolini Spielier
ACA09E2C3918421

DocuSigned by:
Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares
CPF: 080.908.238-00
Diretor da Administração - DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 08.090.823/0001-00
ICP: 080908238000100

Sergio Bartolini Spielier

Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares

Assinado por:
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
C300DE612B844A2

DocuSigned by:
Alexandre C. Nogueira
FAC9E0F89E5D4E3

Pedro Henrique de Oliveira

Alexandre Carneiro Nogueira

DocuSigned by:
Marcos Bartolini Spielier
CPF: 080.908.238-00
Diretor da Administração - DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 08.090.823/0001-00
ICP: 080908238000100

DocuSigned by:
Marcello da Costa Silva
50F0F2407A80494

Marcos Bartolini Spielier

Marcello da Costa Silva

Assinado por:

866A1581C5974CA

DocuSigned by:
THIAGO DOS SANTOS LOPES G.
650DC590B84D487

Sérgio Rodolfo Bartolini Spielier

Thiago dos Santos Lopes Gaspar

DocuSigned by:
Victoria Szlezzynger
CPF: 080.908.238-00
Diretor da Administração - DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 08.090.823/0001-00
ICP: 080908238000100

DocuSigned by:
Rafael Jacques Szlezzynger
CPF: 080.908.238-00
Diretor da Administração - DOMO DIGITAL TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 08.090.823/0001-00
ICP: 080908238000100

Victoria Szlezzynger

Rafael Jacques Szlezzynger

DS

DS

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 27.734.451/0001-09

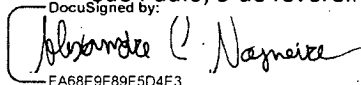
NIRE 35300620372

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

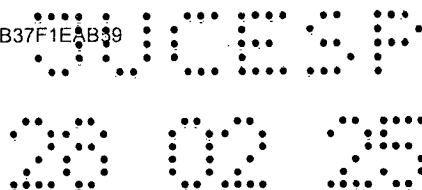
Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 ("Companhia"), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo **(a)** 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e **(b)** 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ALEXANDRE CARNEIRO NOGUEIRA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 842223 expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 015.465.306-30, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua José Ferreira Cascão, nº 302200, CEP 30320-720.	250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia.	R\$ 22.995,62 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

F A68E9E89E5D4E3

ALEXANDRE CARNEIRO NOGUEIRA



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

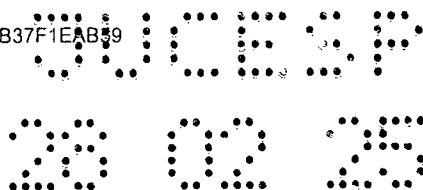
Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da **GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 (“Companhia”), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo **(a)** 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e **(b)** 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>MARCOS BARTOLINI SPIELER, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10591971-6 expedido por IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 081.164.567-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 18º andar, CEP 01451-000.</p>	<p>719 (setecentas e dezenove) ações ordinárias de emissão da Companhia.</p> <p>250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia.</p>	<p>R\$ 89.131,02 (oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e dois centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.</p>

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente pelo(a) assinante:
 Nome: MARCOS BARTOLINI SPIELER
 CPF: 081.164.567-33
 Data e Hora: 05/02/2025 10:00:00
 Assinatura: [Assinatura Digital]

MARCOS BARTOLINI SPIELER

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da **GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 (“Companhia”), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo **(a)** 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e **(b)** 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

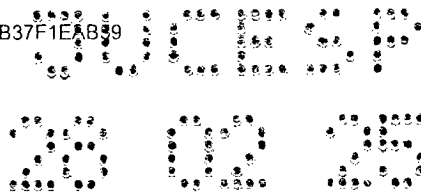
SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
SÉRGIO RODOLFO BARTOLINI SPIELER , brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.921.323-0 expedido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 055.248.907-78, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lúcio Costa, nº 3600, Bloco 6, apto 1204, CEP 22.630-010.	167 (cento e sessenta e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia.	R\$ 15.361,07 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

Assinado por:

866A1581C5074CA

SÉRGIO RODOLFO BARTOLINI SPIELER

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da **GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 ("Companhia"), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo (a) 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

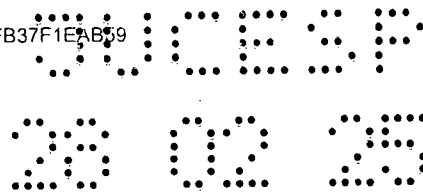
SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
CELERIT INVEST S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 104, CEP 04538-001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300555554 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.330.330/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por José Luiz Acar Pedro , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.592.741-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.571.598-34, com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, nº 71, apto 71, Vila Nova Conceição, CEP 04510-010.	1.263 (mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia.	R\$ 116.173,87 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by: **Celerit Invest S.A.**

DC04B31CAF5A417...

Por: José Luiz Acar Pedro
Cargo: Diretor Presidente



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

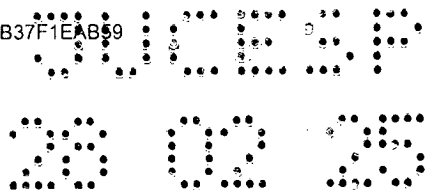
Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da **GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 (“Companhia”), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo (a) 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
VICTORIA SZLEZYNGER , brasileira, solteira, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 53.584.330-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.006.028-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes de Araújo nº 29, 15º andar, conjunto 151 a 156, Itaim Bibi, CEP 04531-090.	2.747 (duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia.	R\$ 252.675,87 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

Desenvolvido por
 10/02/2025
 VICTORIA SZLEZYNGER
 CPF: 421.006.028-37
 15/02/2025
 VICTORIA SZLEZYNGER
 CPF: 421.006.028-37

VICTORIA SZLEZYNGER



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09 ("Companhia"), realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 749.013,32 (setecentos e quarenta e nove mil, treze reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 11.646 (onze mil, seiscentas e quarenta e seis) novas ações da Companhia, sendo (a) 10.979 (dez mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,9824785 cada.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
RAFAEL JACQUES SZLEZYNGER, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 53.584.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.006.018-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes de Araújo nº 29, 15º andar, conjunto 151 a 156, Itaim Bibi, CEP 04531-090	2.747 (duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia.	R\$ 252.675,87 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a serem integralizados em moeda corrente nacional em 6 (seis) parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em 10 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

Descreva aqui:
 o nome;
 o cargo;
 o nome completo e o endereço completo;
 o número do documento de identificação;
 o CPF;
 o endereço completo;
 o CEP.

RAFAEL JACQUES SZLEZYNGER

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 27.734.451/0001-09

NIRE 35300620372

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO nº 1

Emissora:

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.734.451/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Rodrigo e Sergio, abaixo qualificados ("Companhia").

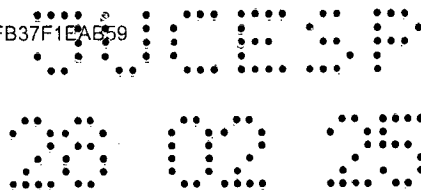
Subscritor:

SERGIO BARTOLINI SPIELER, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11808727-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.945.527-11, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. General San Martin, nº 925, apto. 501, Leblon, CEP 22441-015 ("Subscritor")

1 Autorização

1.1 Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido em decorrência de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data ("AGE") e foi atribuído ao Subscritor para fins de ajuste da participação do Subscritor no capital social da Companhia, nos termos previstos no Contrato (conforme definido abaixo). Este Bônus de Subscrição confere ao Subscritor o direito de subscrever o número de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, de emissão da Companhia determinado de acordo com a Cláusula 4.2 abaixo ("Ações"), e poderá ser exercido mediante apresentação deste certificado e do pagamento do Preço, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, datado de 5 de fevereiro de 2025, celebrado entre o Subscritor, Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares, Pedro Henrique de Oliveira, Alexandre Carneiro Nogueira, Marcos Bartolini Spielers, Marcello da Costa Silva, Sérgio



Rodolfo Bartolini Spieler, Thiago dos Santos Lopes Gaspar, Celerit Invest S.A., Victoria Szlezynger, Rafael Jacques Szlezynger, STNE Investimentos S.A. e Domo Digital Tecnologia S.A., com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato").

2 Capital Social

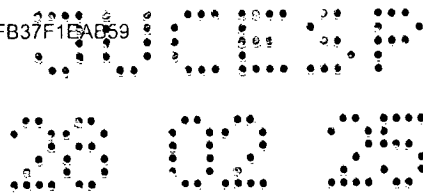
- 2.1 O capital social da Companhia, totalmente subscrito é, nesta data, de R\$ 22.966.696,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 375.436 (trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, com direito a voto e em 12.203 (doze mil, duzentas e três) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia.
- 2.2 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 200,00 (duzentos reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia e o limite de autorização foram estabelecidos na AGE.

3 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição; Data de Exercício

- 3.1 Preço: Este Bônus de Subscrição foi atribuído ao Subscritor como vantagem adicional pela subscrição de uma ou mais ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia, para fins de garantir ao Subscritor a preservação do seu investimento na Companhia.
- 3.2 Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição: O Subscritor poderá exercer este Bônus de Subscrição no período de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão deste Bônus de Subscrição ("Prazo de Exercício").

4 Subscrição e Pagamento das Ações

- 4.1 Preço de Emissão das Ações do Bônus de Subscrição: O preço de exercício deste Bônus de Subscrição será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pela totalidade das Ações ("Preço") emitidas em decorrência deste Bônus de Subscrição, e deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional à Companhia.
- 4.2 Quantidade de Ações a serem Emitidas. Este Bônus de Subscrição concede ao Subscritor o direito de subscrever tantas Ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, quantas forem necessárias para que sua participação acionária seja reestabelecida à participação que o Subscritor detinha na Companhia, em bases totalmente diluídas (assumindo, inclusive, a destinação de 10% do capital social para o programa de *stock option* da Companhia), imediatamente antes da AGE. Todas as Ações gozarão de direitos políticos e patrimoniais idênticos àqueles outorgados às demais ações ordinárias de emissão da Companhia.
- 4.3 Condições da Integralização das Ações do Bônus de Subscrição: A integralização das Ações pelo Subscritor deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o término do Prazo de Exercício mediante o pagamento do Preço, por meio da apresentação e entrega



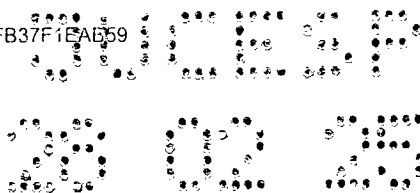
à Companhia deste Bônus de Subscrição e a assinatura, pelo Subscritor, de boletim de subscrição das Ações.

5 Forma de Exercício do Bônus de Subscrição

- 5.1 O direito de subscrição representado por este Bônus de Subscrição será exercido no todo pelo seu titular mediante a entrega, na sede da Companhia, deste certificado e de uma notificação informando a Companhia do exercício deste Bônus de Subscrição ("Notificação de Exercício").
- 5.2 O direito de subscrever as Ações será considerado caduco caso o Subscritor não entregue a Notificação de Exercício ou a entregue fora do Prazo de Exercício. Caso o Subscritor exerça seu direito de subscrever as Ações na forma prevista neste Bônus de Subscrição, os seguintes eventos deverão ocorrer dentro de até 5 (cinco) dias após o término do Prazo de Exercício:
- 5.2.1 a Companhia fará com que o seu Conselho de Administração se reúna para formalizar a emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição e a sua subscrição pelo Subscritor e pelos seus respectivos titulares, devendo constar de tal deliberação que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- 5.2.2 o Subscritor assinará o boletim de subscrição das Ações objeto deste Bônus de Subscrição (que a Companhia enviará ao Subscritor dentro de até 3 (três) dias após a entrega da Notificação de Exercício pelo Subscritor), do qual constará que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- 5.2.3 a administração da Companhia averbará em seus livros de registro de ações nominativas a subscrição das Ações objeto deste Bônus de Subscrição, devendo constar de tal averbação que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo; e
- 5.2.4 a Companhia e o Subscritor celebrarão um termo de quitação por meio do qual outorgar-se-ão mútua quitação em relação às avenças estipuladas por meio deste Bônus de Subscrição.
- 5.3 Sem prejuízo das providências descritas na Cláusula 5.2 acima, este Bônus de Subscrição será considerado como tendo sido exercido imediatamente antes do término do horário comercial na data de sua entrega à Companhia, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, tornando-se o Subscritor titular das Ações na mesma data devendo o pagamento da subscrição ser efetuado no prazo assinalado na Cláusula 4.3 acima.

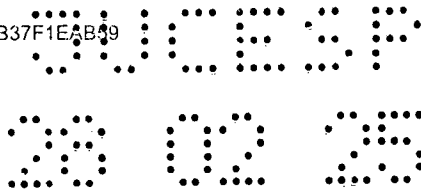
6 Disposições Gerais

- 6.1 Re-emissão: No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante apresentação, pelo Subscritor, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia



deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

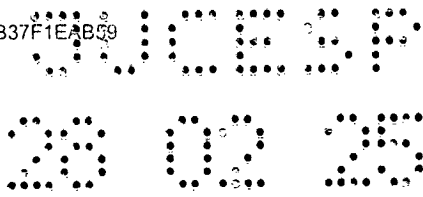
- 6.2 **Não Emissão de Fração de Ações:** A Companhia não emitirá qualquer fração de Ação em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição.
- 6.3 **Direitos do Subscritor:** Nada neste Bônus de Subscrição poderá ser interpretado como conferindo ao Subscritor, na condição de titular deste Bônus de Subscrição e, portanto, antes do exercício deste Bônus de Subscrição, exceto com relação às ações de emissão da Companhia que já forem de sua titularidade: (i) qualquer direito como acionista da Companhia; (ii) qualquer direito de voto, seja na eleição de membros do Conselho de Administração, seja com relação a qualquer matéria submetida à assembleia geral; (iii) qualquer direito de permitir ou impedir qualquer operação societária ou alteração de estatuto social; e (iv) qualquer direito a ser convocado para assembleias gerais ou de elas comparecer.
- 6.4 **Notificação:** Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa a este Bônus de Subscrição entre as Partes somente poderá ser efetuada por e-mail ou por meio de correspondência registrada enviada para os endereços e pessoas indicados abaixo.
- Para a **Emissora:**
At.: Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares e Sérgio Bartolini Spieler
Tel: (011) 94530-4446 e (021) 97010-6352
E-mail: rcabernite@gyramais.com e sspieler@gyramais.com
- Para o **Subscritor:**
Para Sérgio Bartolini Spieler:
At.: Sérgio Bartolini Spieler
Tel: (021) 97010-6352
E-mail: sspieler@gyramais.com
- 6.5 **Despesas:** A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação de referida operação.
- 6.6 **Sucessão:** Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia todas as Partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.
- 6.7 **Cessão:** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Bônus de Subscrição, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da Companhia.
- 6.8 **Alterações:** Os termos e condições deste Bônus de Subscrição somente poderão ser alterados mediante consentimento escrito da Companhia e do Subscritor e aprovação da alteração em assembleia de acionistas da Companhia.



- 6.9 Renúncia: Nenhuma exceção ou renúncia específica a qualquer dos termos e condições deste Bônus de Subscrição será considerada como uma alteração dos termos e condições deste Bônus de Subscrição.
- 6.10 Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias: As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos no Contrato.
- 6.11 Capital Autorizado: Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de ações ordinárias não emitidas que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não o Subscritor, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir novas ações em decorrência do exercício de subscrição conferido pelo Bônus de Subscrição.
- 6.12 Gravames: A Companhia assume o compromisso de que todas as novas Ações emitidas no âmbito deste Bônus de Subscrição estarão, após o pagamento do preço de emissão das referidas ações, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer direitos de preferência, taxas, ônus, encargos e/ou direitos de terceiros de qualquer natureza.
- 6.13 Definições: Exceto quando diferentemente definido no presente instrumento, qualquer termo, quando utilizado em letras maiúsculas, deverá ter o mesmo significado atribuído para o referido termo no Contrato
- 6.14 Título Executivo e Execução Específica: A Companhia e o Subscritor reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III e § 4º, da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

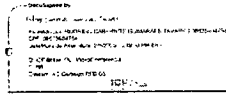
São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco;
assinaturas seguem na próxima página)*



(página de assinaturas do Certificado nº 1 de Bônus de Subscrição da Gyramais Tecnologia S.A.)

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.



Nome: Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Sergio Bartolini Spieler

AGAB9F2C394B421...
SERGIO BARTOLINI SPIELER

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 27.734.451/0001-09

NIRE 35300620372

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO nº 2

Emissora:

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 3, 2º andar, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300620372 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.734.451/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Rodrigo e Sergio, abaixo qualificados ("Companhia").

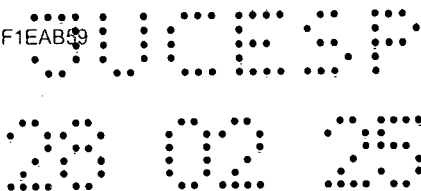
Subscritor:

RODRIGO CABERNITE GUIMARÃES TAVARES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12259517-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.759.047-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, nº 560, apto. 193-B, Jardim Prainha, CEP 04566-000 ("Subscritor")

1. Autorização

1.1 Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido em decorrência de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data ("AGE") e foi atribuído ao Subscritor para fins de ajuste da participação do Subscritor no capital social da Companhia, nos termos previstos no Contrato (conforme definido abaixo). Este Bônus de Subscrição confere ao Subscritor o direito de subscrever o número de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, de emissão da Companhia determinado de acordo com a Cláusula 4.2 abaixo ("Ações"), e poderá ser exercido mediante apresentação deste certificado e do pagamento do Preço, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, datado de 5 de fevereiro de 2025, celebrado entre o Subscritor, Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares, Pedro Henrique de Oliveira, Alexandre Carneiro Nogueira, Marcos Bartolini Spieler, Marcello da Costa Silva, Sérgio Rodolfo Bartolini Spieler, Thiago dos Santos Lopes Gaspar, Celerit Invest S.A., Victoria Szlezzynger, Rafael Jacques Szlezzynger, STNE Investimentos S.A. e Domo Digital Tecnologia S.A., com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato").



2 Capital Social

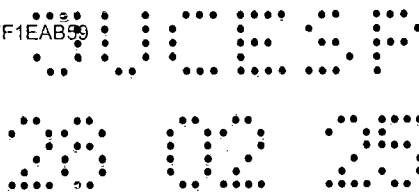
- 2.1 O capital social da Companhia, totalmente subscrito é, nesta data, de R\$ 22.966.696,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 375.436 (trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, com direito a voto e em 12.203 (doze mil, duzentas e três) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia.
- 2.2 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 200,00 (duzentos reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia e o limite de autorização foram estabelecidos na AGE.

3 Preço de Emissão do Bônus de Subscrição; Data de Exercício

- 3.1 Preço: Este Bônus de Subscrição foi atribuído ao Subscritor como vantagem adicional pela subscrição de uma ou mais ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia, para fins de garantir ao Subscritor a preservação do seu investimento na Companhia.
- 3.2 Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição: O Subscritor poderá exercer este Bônus de Subscrição no período de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão deste Bônus de Subscrição ("Prazo de Exercício").

4 Subscrição e Pagamento das Ações

- 4.1 Preço de Emissão das Ações do Bônus de Subscrição: O preço de exercício deste Bônus de Subscrição será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pela totalidade das Ações ("Preço") emitidas em decorrência deste Bônus de Subscrição, e deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional à Companhia.
- 4.2 Quantidade de Ações a serem Emitidas. Este Bônus de Subscrição concede ao Subscritor o direito de subscrever tantas Ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, quantas forem necessárias para que sua participação acionária seja reestabelecida à participação que o Subscritor detinha na Companhia, em bases totalmente diluídas (assumindo, inclusive, a destinação de 10% do capital social para o programa de *stock option* da Companhia), imediatamente antes da AGE. Todas as Ações gozarão de direitos políticos e patrimoniais idênticos àqueles outorgados às demais ações ordinárias de emissão da Companhia.
- 4.3 Condições da Integralização das Ações do Bônus de Subscrição: A integralização das Ações pelo Subscritor deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o término do Prazo de Exercício mediante o pagamento do Preço, por meio da apresentação e entrega à Companhia deste Bônus de Subscrição e a assinatura, pelo Subscritor, de boletim de subscrição das Ações.

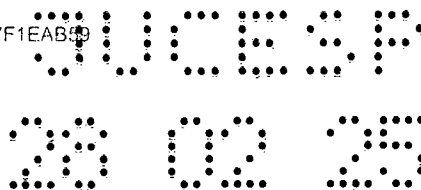


5 Forma de Exercício do Bônus de Subscrição

- 5.1 O direito de subscrição representado por este Bônus de Subscrição será exercido no todo pelo seu titular mediante a entrega, na sede da Companhia, deste certificado e de uma notificação informando a Companhia do exercício deste Bônus de Subscrição ("Notificação de Exercício").
- 5.2 O direito de subscrever as Ações será considerado caduco caso o Subscritor não entregue a Notificação de Exercício ou a entregue fora do Prazo de Exercício. Caso o Subscritor exerça seu direito de subscrever as Ações na forma prevista neste Bônus de Subscrição, os seguintes eventos deverão ocorrer dentro de até 5 (cinco) dias após o término do Prazo de Exercício:
- 5.2.1 a Companhia fará com que o seu Conselho de Administração se reúna para formalizar a emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição e a sua subscrição pelo Subscritor e pelos seus respectivos titulares, devendo constar de tal deliberação que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- 5.2.2 o Subscritor assinará o boletim de subscrição das Ações objeto deste Bônus de Subscrição (que a Companhia enviará ao Subscritor dentro de até 3 (três) dias após a entrega da Notificação de Exercício pelo Subscritor), do qual constará que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- 5.2.3 a administração da Companhia averbará em seus livros de registro de ações nominativas a subscrição das Ações objeto deste Bônus de Subscrição, devendo constar de tal averbação que, para todos os fins, a data de emissão das Ações objeto deste Bônus de Subscrição é a data definida nos termos da Cláusula 5.3 abaixo; e
- 5.2.4 a Companhia e o Subscritor celebrarão um termo de quitação por meio do qual outorgar-se-ão mútua quitação em relação às avenças estipuladas por meio deste Bônus de Subscrição.
- 5.3 Sem prejuízo das providências descritas na Cláusula 5.2 acima, este Bônus de Subscrição será considerado como tendo sido exercido imediatamente antes do término do horário comercial na data de sua entrega à Companhia, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, tornando-se o Subscritor titular das Ações na mesma data devendo o pagamento da subscrição ser efetuado no prazo assinalado na Cláusula 4.3 acima.

6 Disposições Gerais

- 6.1 Re-emissão: No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante apresentação, pelo Subscritor, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.



- 6.2 Não Emissão de Fração de Ações: A Companhia não emitirá qualquer fração de Ação em virtude do exercício deste Bônus de Subscrição.
- 6.3 Direitos do Subscritor: Nada neste Bônus de Subscrição poderá ser interpretado como conferindo ao Subscritor, na condição de titular deste Bônus de Subscrição e, portanto, antes do exercício deste Bônus de Subscrição, exceto com relação às ações de emissão da Companhia que já forem de sua titularidade: (i) qualquer direito como acionista da Companhia; (ii) qualquer direito de voto, seja na eleição de membros do Conselho de Administração, seja com relação a qualquer matéria submetida à assembleia geral; (iii) qualquer direito de permitir ou impedir qualquer operação societária ou alteração de estatuto social; e (iv) qualquer direito a ser convocado para assembleias gerais ou de a elas comparecer.
- 6.4 Notificação: Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa a este Bônus de Subscrição entre as Partes somente poderá ser efetuada por e-mail ou por meio de correspondência registrada enviada para os endereços e pessoas indicados abaixo.
- Para a Emissora:
At.: Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares e Sérgio Bartolini Spieler
Tel: (011) 94530-4446 e (021) 97010-6352
E-mail: rcabernite@gyramais.com e sspieler@gyramais.com
- Para o Subscritor:
Para a Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares:
At.: Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares
Tel: (011) 94530-4446
E-mail: rcabernite@gyramais.com
- 6.5 Despesas: A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação de referida operação.
- 6.6 Sucessão: Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia todas as Partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.
- 6.7 Cessão: É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Bônus de Subscrição, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Companhia.

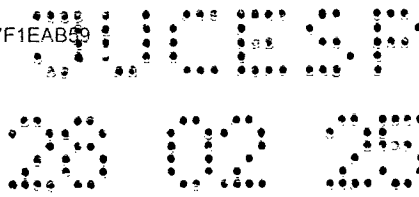
BÔNUS

2025

- 6.8 Alterações: Os termos e condições deste Bônus de Subscrição somente poderão ser alterados mediante consentimento escrito da Companhia e do Subscritor e aprovação da alteração em assembleia de acionistas da Companhia.
- 6.9 Renúncia: Nenhuma exceção ou renúncia específica a qualquer dos termos e condições deste Bônus de Subscrição será considerada como uma alteração dos termos e condições deste Bônus de Subscrição.
- 6.10 Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias: As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos no Contrato.
- 6.11 Capital Autorizado: Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da data do presente Bônus de Subscrição, reservar e manter, desde então, sempre disponível o número máximo de ações ordinárias não emitidas que possam ser entregues em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, livres de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não o Subscritor, dentro do limite de seu capital autorizado e não emitido, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir novas ações em decorrência do exercício de subscrição conferido pelo Bônus de Subscrição.
- 6.12 Gravames: A Companhia assume o compromisso de que todas as novas Ações emitidas no âmbito deste Bônus de Subscrição estarão, após o pagamento do preço de emissão das referidas ações, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer direitos de preferência, taxas, ônus, encargos e/ou direitos de terceiros de qualquer natureza.
- 6.13 Definições: Exceto quando diferentemente definido no presente instrumento, qualquer termo, quando utilizado em letras maiúsculas, deverá ter o mesmo significado atribuído para o referido termo no Contrato.
- 6.14 Título Executivo e Execução Específica: A Companhia e o Subscritor reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III e § 4º, da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco;
assinaturas seguem na próxima página)*



(página de assinaturas do Certificado nº 2 de Bônus de Subscrição da Gyramais Tecnologia S.A)

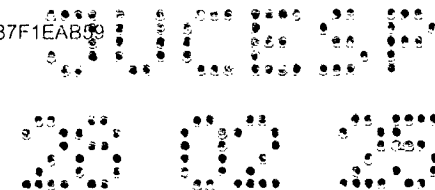
GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
Assinado eletronicamente pelo(a) RODRIGO CABERNITE GUIMARÃES TAVARES em 02/05/2014
Data e Hora: 02/05/2014 15:27:15 (GMT-03:00)
ID do Documento: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
ID do Assinante: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
Data e Hora: 02/05/2014 15:27:15 (GMT-03:00)
ID do Documento: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59

Nome: Rodrigo Cabernite Guimarães Tavares
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
Assinado eletronicamente pelo(a) RODRIGO CABERNITE GUIMARÃES TAVARES em 02/05/2014
Data e Hora: 02/05/2014 15:27:15 (GMT-03:00)
ID do Documento: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
ID do Assinante: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59
Data e Hora: 02/05/2014 15:27:15 (GMT-03:00)
ID do Documento: 7F0A9741-5D07-4AEB-BB45-8FB37F1EAB59

RODRIGO CABERNITE GUIMARÃES TAVARES



GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ 27.734.451/0001-09

NIRE 35300620372

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º. A GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Acordo de Acionistas e pela legislação aplicável.

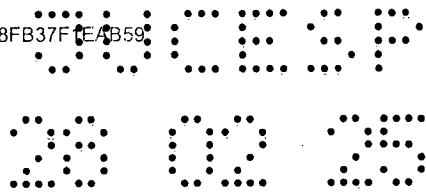
Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, conjunto comercial nº 03, 2º andar do Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. Companhia tem por objeto (a) a manutenção e gerenciamento de informações cadastrais; (b) a compilação de informações de crédito, investimento e capacidade de endividamento sobre pessoas físicas e jurídicas; (c) a avaliação de risco de crédito; (d) o gerenciamento de fluxos de contratos financeiros; (e) a elaboração e disponibilização de cálculos, relatórios e ferramentas de gestão para clientes; (f) o recebimento de depósitos e pagamentos de títulos por conta e ordem de terceiros; (g) a prestação de serviços de cobrança; (h) serviços de consultoria em gestão financeira; (i) a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software); e (j) correspondente de instituições financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 22.966.696,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), que se encontra totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo o restante a ser integralizado a prazo nos termos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2025, e estando dividido em 387.639 (trezentas e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 375.436 (trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias e 12.203 (doze mil, duzentas e três) ações preferenciais.



Parágrafo Primeiro. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Artigo 8º, parágrafo único, ambos abaixo, mas conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

- (i) prioridade no recebimento dos dividendos, quando atribuídos, sem distinção no tocante aos valores atribuídos às ações ordinárias; e
- (ii) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, assim como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital decorrentes de reavaliação do ativo e da incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

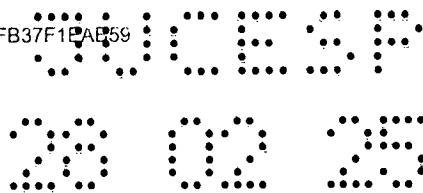
Parágrafo Quarto. Poderá a Companhia, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão ou negociar com opções de venda e de compra referenciadas em ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria e posterior alienação.

Parágrafo Quinto. Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa, salvo se mediante a aprovação de, pelo menos, ações representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Sexto. O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para sua integralização, serão fixados pela Assembleia Geral que terá em conta, na sua fixação, dentre outros fatores julgados relevantes, (a) o valor do patrimônio líquido da Companhia, (b) as perspectivas de rentabilidade da Companhia e (c) a diluição da participação societária dos acionistas.

Parágrafo Sétimo. No caso de o subscritor de ações de emissão da Companhia oferecer bens destinados à integralização das ações subscritas, a aceitação da referida integralização e dos bens indicados pelo subscritor deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral com voto favorável de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital votante.

Parágrafo Oitavo. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das prestações correspondentes à integralização das ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.



Parágrafo Nono. Aos acionistas, independentemente do tipo de ação, é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de emissão de ações ordinárias e preferenciais, em igual proporção, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;
- (ii) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e
- (iii) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo Dez. O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da emissão de novas ações pela assembleia geral.

Parágrafo Onze. Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

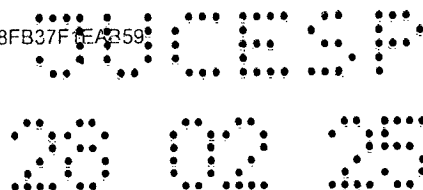
Parágrafo Primeiro. Os aumentos de capital da Companhia observarão o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas em relação às ações emitidas sem direito a voto ou sujeitas a restrição do exercício desse direito.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 7º. A transferência das ações somente será considerada válida perante a Companhia e os acionistas caso ela observe as regras e disposições constantes do Acordo de Acionistas atualmente em vigor.

Artigo 8º. A Companhia poderá criar ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos, desde que assim deliberado por meio de voto favorável de ações representativas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único. As ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão direito de voto se a Companhia deixar de pagar os referidos dividendos por



três exercícios consecutivos, perdendo tal direito assim que a Companhia voltar a distribuir tais dividendos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, conforme previsto em lei, para

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as contas referentes ao exercício social anterior;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou, em caso de omissão deste, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

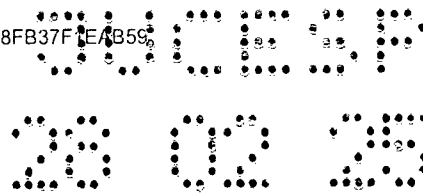
Parágrafo Primeiro. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data de sua realização, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. As convocações serão realizadas dentro dos prazos ora fixados, por meio de envio de carta registrada ou telegrama, expedidos pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Poderá ser dispensada a convocação da Assembleia Geral quando todos os acionistas com direito de voto estiverem presentes na referida Assembleia Geral e desde que todos os documentos e informações necessários ao exercício pleno do direito de voto pelos acionistas tenham sido previamente disponibilizados para análise e com tempo suficiente para que os acionistas pudessem, se o caso, buscar esclarecimentos e informações junto à administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores devem comunicar aos acionistas, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária, que se encontram à disposição deles, na sede da Companhia, todos os documentos da administração. A referida comunicação poderá ser dispensada caso todos os acionistas da Companhia assim deliberem. Os documentos da administração deverão ser publicados com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Quarto. Observando as formalidades da legislação aplicável, antes da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas".

Parágrafo Quinto. Ao final da Assembleia Geral será lavrada a ata da Assembleia Geral no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.



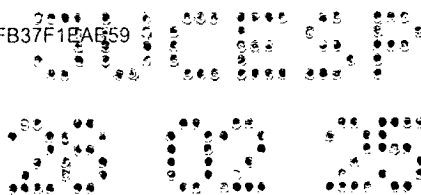
Artigo 11. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou membro da administração da Companhia presente, o qual deverá ser eleito no início dos trabalhos pela maioria simples do capital votante da Companhia e presente na respectiva assembleia. As assembleias-gerais serão secretariadas por alguém escolhido pelo Presidente eleito da referida assembleia-geral.

Artigo 12. Para participar das deliberações na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar: (a) documentos que comprovem a identidade do acionista ou do seu representante, sendo este necessariamente acionista ou advogado ou (b) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a metade mais uma das ações com direito de voto, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Artigo 14. Para a aprovação das matérias abaixo discriminadas, serão necessários os votos de todas as Ações com direito de voto pertencentes aos acionistas controladores, além dos votos da maioria das Ações com direito de voto de propriedade dos demais acionistas minoritários presentes na assembleia-geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia,
- (ii) aquisição, pela Companhia, de ações próprias para efeito de cancelamento, manutenção em tesouraria ou mesmo alienação;
- (iii) alienação, permuta ou celebração de qualquer outro negócio que envolva a transferência e/ou a restrição do direito de propriedade e/ou titularidade detida pela Companhia sobre participações societárias ou contas de participação, direta ou indiretamente detidas pela Companhia em outras sociedades;
- (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (v) aprovação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e da Diretoria;
- (vi) redução de capital social;
- (vii) aprovação do registro ou cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta e abertura de capital e listagem das ações da Companhia (ou qualquer controlada ou coligada) em bolsa de valores;
- (viii) emissão de quaisquer títulos e/ou valores mobiliários pela Companhia (inclusive debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição), assim como a outorga de bonificações ou opção de compra e/ou de subscrição de ações para administradores, empregados e/ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação nos lucros e/ou no resultado da Companhia; e
- (ix) definição e alteração das políticas de dividendos mínimos da Companhia, conforme proposta da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando instalado.



Parágrafo Único. Os itens abaixo indicados, por sua vez, somente serão considerados aprovados mediante o voto favorável de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito de voto:

- (i) aprovação de bens indicados por Acionista que pretenda utilizá-los para fins de integralização de capital social da Companhia;
- (ii) criação e/ou conversão de classes de ações ou conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- (iii) alteração de preferências, vantagens e condições de resgate e/ou amortização de eventuais ações preferenciais;
- (iv) pedido de autofalência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (v) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, assim como eleição do liquidante e julgamento de suas contas;
- (vi) ratificação da contratação com partes relacionadas;
- (vii) exclusão de acionista;
- (viii) criação ou modificação de reservas estatutárias e/ou assembleares de qualquer espécie; e
- (ix) criação de órgãos ou modificação da estrutura organizacional da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, instalação do Conselho Fiscal, o aumento ou diminuição do número de assentos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, a extinção de Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, comitês de quaisquer espécies ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos relativos à Companhia.

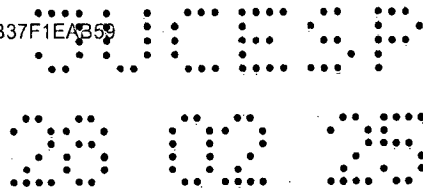
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme previsto em lei, neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A ata da Assembleia Geral que eleger os administradores deve conter (a) qualificação, (b) o prazo de gestão de cada um dos eleitos e (c) a remuneração global ou individual dos administradores.

Parágrafo Segundo. É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Artigo 16. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limite máximo de mandatos. Sua destituição somente se fará por deliberação da Assembleia Geral.

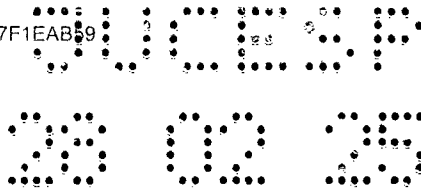
Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos conselheiros, no ato de posse dos membros do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo, cujo mandato será exercido por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o seu suplente. O Presidente do Conselho de Administração não fará jus a qualquer remuneração adicional decorrente do exercício da presidência.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, de ofício ou mediante solicitação expressa de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita entregue pelo Presidente do Conselho de Administração aos demais conselheiros, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado pelos conselheiros no ato de sua posse, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora e local da reunião;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, sendo vedada inclusão de pauta genérica que não permita a identificação das matérias que serão discutidas; e



- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise da deliberação objeto da reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva reunião, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal reunião e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de todos os seus membros ou mediante a presença de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros titulares e 1 (um) suplente.

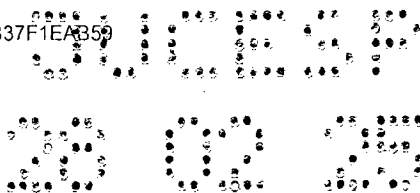
Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer conselheiro, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá fazer-se representar por seu suplente. Alternativamente, o conselheiro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail digitalmente certificado entregue ao Presidente do Conselho de Administração até o dia anterior à reunião. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja impedido ou ausente ou caso ele exerça seu direito de voto remotamente, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito pelos demais conselheiros presentes para presidir, em caráter excepcional, a respectiva reunião.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas física ou remotamente, por meio de sistemas de videoconferência seguros e previamente acordados entre os conselheiros. As eventuais reuniões realizadas remotamente, conforme o regulamento fixado pelo Conselho de Administração, terão a mesma validade e eficácia das deliberações tomadas em reuniões presenciais, devendo sempre ser registradas em ata, a qual deverá ser assinada posteriormente pelos conselheiros participantes da reunião.

Parágrafo Único. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, em forma de sumário ou por extenso, todas assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes, presidente e secretário da mesa, ainda que a reunião tenha ocorrido de forma remota, e registradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 19 do presente Estatuto,



deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ausente, ser juntada ao Livro em referência logo após a transcrição da ata. Das atas que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, nos termos do disposto no artigo 142, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

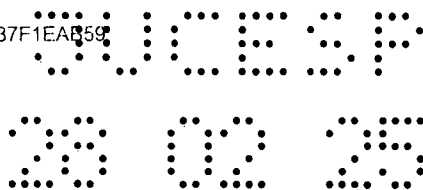
Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto;
- (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) Orientar a Diretoria na consecução de suas atividades;
- (iv) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- (v) Instruir a assembleia geral com informações necessárias e suficientes ao exercício do direito de voto pelos acionistas;
- (vi) Recomendar à Assembleia Geral, anualmente, a remuneração global da Diretoria;
- (vii) Deliberar, anualmente, a eventual contratação de auditoria independente, desde que a Companhia tenha reportado, no exercício anterior, lucro distribuível aos Acionistas;
- (viii) Orientar a Assembleia Geral acerca da destinação do resultado do exercício apurado anualmente;
- (ix) Convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) Deliberar acerca das matérias levadas à sua apreciação pela Diretoria.

Seção II
Diretoria

Artigo 22. A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais diretores, sem designação específica, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. Os diretores têm poderes para representar a Companhia em conjunto ou isoladamente, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância em um dos cargos de Diretor, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicar o substituto, que deverá ser eleito pela Assembleia Geral para completar o mandato do diretor substituído.



Parágrafo Segundo. A Diretoria não será um órgão colegiado de gestão da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. As funções dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências temporárias, serão desempenhadas pelos demais Diretores, devendo a atribuição de funções ser redistribuída internamente pelos próprios Diretores, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

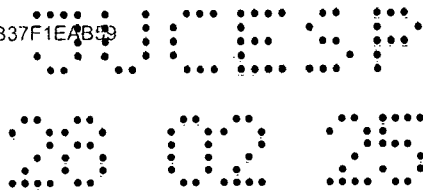
Parágrafo Quinto. Poderão os acionistas titulares da maioria simples do capital votante da Companhia (a) aumentar o número de membros da Diretoria e (b) especificar as competência e atribuições de cada um dos diretores designados.

Artigo 23. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas sempre que quaisquer dos diretores entender conveniente, não sendo necessária a prévia convocação da referida reunião. Todas as deliberações da Diretoria havidas em reunião deverão ser lavradas, em forma de sumário ou por extenso, no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e assinadas por todos os diretores. Também os diretores poderão votar nas reuniões remotamente, observando-se as mesmas regras e procedimento fixados, no que couber, às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria reunir-se-á, independentemente de convocação, obrigatoriamente, previamente às assembleias-gerais, a fim de preparar todos os documentos e informações necessários aos respectivos órgãos para que eles possam exercer, de forma fundamentada, suas atribuições.

Artigo 24. Compete à Diretoria, além da representação da Companhia, a fiel implementação e fiscalização das medidas, diretrizes e decisões aprovadas pelas Assembleias Gerais e/ou pelo Conselho de Administração, além do exercício das seguintes atividades:

- (i) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhes estiverem diretamente subordinadas;
- (ii) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- (iii) elaborar relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral;
- (iv) quando conveniente, elaborar e apresentar, à assembleia-geral ou ao Conselho de Administração, proposta para fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos pelos diretores;
- (v) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pela Companhia, e relatando ou propondo os assuntos



da sua respectiva área de supervisão e coordenação para análise e deliberação da assembleia-geral ou do Conselho de Administração;

- (vi) comparecer, independentemente de convocação, às assembleias-gerais e às reuniões do Conselho de Administração, salvo se de outra forma determinado pelos referidos órgãos, prestando todos os esclarecimentos solicitados; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único. Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

Artigo 25. A Companhia será representada por:

- (i) 1 (um) Diretor, isoladamente; ou
- (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único do presente artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes e o prazo de duração, ressalvadas as procurações *ad judicium*, as quais não precisarão ter prazo de duração determinado. As procurações deverão sempre ter um prazo determinado, exceto as procurações para fins de representação da Companhia em juízo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

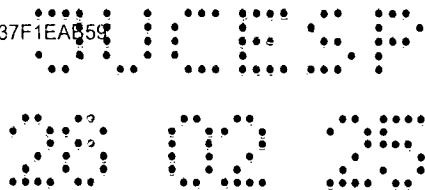
Artigo 26. A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente, competindo à assembleia-geral optar por instalar o Conselho Fiscal em cada exercício social, caso os Acionistas assim entendam conveniente mediante voto favorável da maioria simples do capital votante da Companhia. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá ser composto de 3 (três) membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia-geral ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 28. A administração poderá levantar o balanço semestral ou em períodos menores, respeitados os preceitos legais, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.



Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, a administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros apurados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução prevista na legislação aplicável, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, sendo que a reserva legal somente poderá ser utilizada para compensação de prejuízos ou aumento de capital social;
- (ii) após a dedução mencionada no item (i) acima, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido será pago aos acionistas a título de dividendo obrigatório;
- (iii) sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucro a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela administração, no pressuposto da aprovação da Assembleia Geral e caso esta não delibere de forma diversa.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. A Companhia e seus acionistas devem cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas (“Acordo de Acionistas”) arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo. Os signatários de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

200225

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Estatuto.

* * * * *